Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1695/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4878/2016
PROTOCOLO	**:** 1681164
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	**:** JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 03/2016, processado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar do Município de Bodoquena.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 1632/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 003/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 244/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 003/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 003/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se

que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net